



PROJETO DE LEI Nº 1.425/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município no valor que especifica, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a contribuir com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a construção da sede da Delegacia de Polícia Civil de São Miguel do Araguaia.

Parágrafo único. A contribuição do Município se restringirá apenas com a mão de obra para a construção de que trata o *caput*, e o Governo de Goiás, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o fornecimento dos materiais e mão de obra restante necessários a construção de que trata o *caput* do art. 1º, desta lei.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento destinado a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320, de 1964, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

32 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

06.183.0038.1.333 – 4.4.90.51

RECURSO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei 4.320, de 1964, e servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

99 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

99.999.9999.9.999 – 9.9.99.99

RECURSO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Art. 4º. Na ocorrência de impedimentos que prejudiquem a construção no corrente exercício o referido crédito adicional e especial, de que trata esta lei, poderá ser utilizado no exercício seguinte, nos termos do art. 45 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE
GOIÁS, aos 02 dias do mês de abril de 2024.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

É imperioso destacar que tal suplementação tem amparo na Lei 4.320, de 1964, conforme dispositivo contido no art. 41, inc. II, abaixo citado:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I -

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III -

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I -

II -

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifos nossos)

Essas são, Senhor Presidente e demais pares, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

OFÍCIO Nº 071/2024.

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 02 DE ABRIL DE 2024.

EXMO. SR.

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei nº 1.425, que *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional e especial no Orçamento Geral do Município no valor que especifica, e dá outras providências."*

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, conforme disciplina o 41 da Lei 4320, de 1964, que são na sua essência, a autorização para abertura de um crédito especial no Orçamento Geral do Município para 2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Nos termos do art. 28 da Lei Orgânica, solicito que tal Projeto seja apreciado em regime de urgência e, para tanto, convoco a Egrégia Câmara Municipal, pelos seus Pares, a se reunirem em caráter extraordinário, nos termos do art. 28 da Lei Maior Municipal.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 02 (dois) dias de abril de 2024.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o Processo Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 1.425/2024, que *“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional e especial no Orçamento Geral do Município no valor que especifica, e dá outras providências.”*

A matéria trazida nesta oportunidade é de grande relevância para o Município, pois diz respeito à autorização para abertura de crédito adicional e especial na Lei Orçamentária Anual, para contribuição para construção da sede da Delegacia de Polícia Civil de São Miguel do Araguaia, que entendo ser de grande necessidade econômica e social, conforme convênio nº 189/2021 e 1º Termo Aditivo ao mesmo, o qual dará segurança jurídica a tal pretensão.

Informamos aos Ilustres parlamentares que o Governo do Estado de Goiás será responsável pelos materiais e restante da mão de obra e cabendo ao Município apenas a mão de obra no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Em essência, o Projeto de Lei que apresento a deliberação dos Ilustres Parlamentares Municipais e posterior aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, trata de abertura de um crédito especial a ser aberto na Lei Municipal que estabelece a LOA para o corrente exercício, pelos motivos ensejadores de tal alteração, os quais apresento junto ao projeto em destaque, afim de elucidar qualquer dúvida.

Em razão da necessidade de deliberação da presente matéria, e da existência de providências urgentes a serem adotadas, solicita-se que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência**, nos moldes previstos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tal iniciativa tem amparo constitucional, conforme prevê o art. 165, §8º da Carta Jurídica Maior, art. 41, inc. II e 42 da Lei 4.320, de 1964.

Vejamos o que prevê o §8º do art. 165 da CF:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para